



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo

Quarta-feira • 3 de Setembro de 2025 • Ano XIX • Nº 1814

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 11



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2025.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO - BAHIA**, com endereço na Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, CEP – 48.440-000, **inscrito no CNPJ Nº 13.809.405/0001-17**, neste ato representada pela Prefeita a Sr^a. Tetiana de Paula Fontes Cedro Britto, portadora do RG nº 0X.XXX.XXX-X4 SSP/BA, inscrita no CPF nº 9XX.XXX.XXX-X4, inscrita na matrícula nº 4517, juntamente com os **Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS**, inscrita no **CNPJ Nº 18.211.605/0001-97**, representada pela senhora **Graziela Rodrigues de Oliveira Santos**, inscrita na matrícula nº 4521, **Fundo Municipal de Educação**, inscrita no **CNPJ Nº 31.018.840/0001-05**, representada pela senhora **Marivania dos Santos Silva**, inscrita na matrícula nº 4523 e **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no **CNPJ Nº 11.358.853/0001-16**, representada pela senhora **Antonia Daniela de Jesus Vieira Silva**, inscrita na matrícula nº 4526, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 026/2025, publicada no 01/08/2025, processo administrativo n.º 154/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 03.595.833/0001-30**, estabelecida na Rua Riachuelo, nº 751, São José, CEP – 49.015-160, **Aracaju – Sergipe**, representada pelo senhor Alexandre Vieira Prado, brasileiro, nascido em 07/09/1962, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5XXXX6, expedida pela SSP/SE, e CPF nº 2XX.XXX.XXX-X5, residente e domiciliado no município de Aracaju – Sergipe, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **futura e eventual prestação de serviços de locação de impressoras (Multifuncionais, Coloridas, Scanner e Plotter) NOVAS**, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suprimentos (exceto papel), instalação, treinamento e suporte técnico, visando atender às necessidades dos Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e demais secretarias vinculadas à Administração Pública do Município de Ribeira do Amparo – Bahia, conforme especificações constante no Anexo I do Edital de licitação constante no Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR GLOBAL 12 MESES
01	IMPRESSORA A LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO – A 4 (250 UNIDADES) - Funcionalidades: Impressão, cópia e digitaliza;	MÊS	12	73.538,37	882.460,44



	- Tecnologia digital: de impressão laser ou LED; - Velocidade de impressão: mínimo 40 páginas por minuto em preto e branco; - Resolução mínima de impressão: Qualidade de imagem 1200 x 1200 dpi; - Memória padrão mínima: 512MB; - Capacidade de entrada total mínima: 300 folhas; - Capacidade de saída total mínima: 150 folhas; - Impressão em formatos: Ofício, CARTA, A4; - Duplex (frente/verso): Automático para impressão, cópia e digitalização; - Possuir função de digitalização com possibilidade de gerar arquivos com as seguintes extensões '.jpg', '.pdf' e '.tiff'; - Capacidade de digitalização: Monocromática e Colorida; - Interfaces: Ethernet 10/100/1000, USB 2.0, interface Host USB; - Deverá possuir wifi (802.11b, 802.11g, 802.11n ou superior); - Compatibilidade com: Windows, Linux, MACOS; - Velocidade do processador mínimo: 1200 MHZ - Ciclo mensal mínimo: 80.000 páginas; - Equipamento deverá atender à exigência da ENERGY STAR; - Voltagem do equipamento de 110V - Disponibilização/configuração de software para gerenciamento e monitoramento online do ambiente, informando níveis de abastecimento de papel e toner, necessidades de troca de kits de manutenção, contabilização das impressões de cada equipamento. Gestão de páginas impressas, com a disponibilização de sistema de informação, possibilitando contabilização e bilhetagem. Gestão de Suporte, com o suporte aos equipamentos e aos usuários, realização de atendimento gerado por chamados e troca de equipamentos defeituosos. - Franquia mensal de 5.000 (cinco mil) impressões;				
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLOR –A 4 (50 UNIDADES) Locação de Impressora Multifuncional colorida A4, com velocidade a partir de 25 páginas por minuto, com placa de rede, franquias 500 IMPRESSÕES POR MAQUINA. - Disponibilização/configuração de software para gerenciamento e monitoramento online do ambiente, informando níveis de abastecimento de papel e toner, necessidades de troca de kits de manutenção, contabilização das impressões de cada equipamento. Gestão de páginas impressas, com a disponibilização	MÊS	12	22.192,10	266.305,20



	de sistema de informação possibilitando contabilização e bilhetagem. Gestão de Suporte, com o suporte aos equipamentos e aos usuários, realização de atendimento gerado por chamados e troca de equipamentos defeituosos.				
03	PLOTTER (04 UNIDADES) - Impressora de grande formato apartir de 36 pol - Tecnologia jato de tinta - Resolução de impressão de no mínimo 2400x1200 dpi, - Memória mínima de 01 GB - Alimentação de papel por rolo e de folha solta - Conexão Gigabit,wifi,usb2.0, - Velocidade de impressão mínima de 82 páginas A1 por hora. - Franquia Mensal de 300 metros quadrados.	MÊS	12	8.923,68	107.084,16
04	SCANNER DE ALTA PRODUÇÃO (50 UNIDADES) - Mínimo 4.000Pág./dia; - Interface USB2.0; - Capacidade de digitação mínima de 40 PPM; - Dispositivo de duas faces em uma única passagem do documento; - Alimentador com capacidade mínima de 60 folhas; - Digitalização em cor, escala de cinza, preto e branco; - Resolução 600 DPI, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, assim comogestão de controle e operacionalização da solução, software para digitalização com funcionalidade de assinatura, fornecimento de serviços de suporte técnico onsite, presencial, manutenção do sistema e assistência técnica. Plataforma: Windows. - Voltagem do equipamento de 110v; - Toda a demais informação técnica deverá ser observada no termo de referência equipamentos novos e de 1º uso.	MÊS	12	12.845,85	154.150,20
VALOR TOTAL					R\$ 1.410.000,00

O valor mensal total dos itens é de R\$ 117.500,00 (cento e sessessete mil e quinhentos reais).

O valor anual total dos itens é de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais).



3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1.O órgão gerenciador será o município de Ribeira do Amparo – Bahia.

3.2.Os participantes são os Fundos Municipais de: Assistência Social – FMAS, inscrita no CNPJ Nº 18.211.605/0001-97, representada pela senhora Graziela Rodrigues de Oliveira Santos, inscrita na matrícula nº 4521, Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 31.018.840/0001-05, representada pela senhora Marivania dos Santos Silva, inscrita na matrícula nº 4523 e Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº 11.358.853/0001-16, representada pela senhora Antonia Daniela de Jesus Vieira Silva, inscrita na matrícula nº 4526, bem como demais secretarias.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

4.3.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4.As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5.A adesão à ata de registro de preços não pode exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata para a organização gerenciadora e para as organizações participantes (50% sobre o somatório registrado para cada item).

4.6.Além disso, o total dos quantitativos aderidos para cada item não pode ultrapassar o dobro do quantitativo registrado para o item, independentemente do número de organizações não participantes que aderirem.

4.7.Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.8.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.9.Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano, contado a partir do primeiro dia



útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a



justificativa seja aceita pela Administração.

5.9.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.6 e sub itens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da atatal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3.Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará ao órgão se as entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciador a que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se



superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrar em o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art.7º, inc.XIV, do Decreto nº11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Ribeira do Amparo - BA, 02 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo

CNPJ Nº13.809.405/0001-17

Tetiana de Paula Fontes Cedro Britto

Matricula nº 4517

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

CNPJ Nº 18.211.605/0001-97

Graziela Rodrigues de Oliveira Santos

Matricula nº 4521



Fundo Municipal de Educação

CNPJ Nº 31.018.840/0001-05

Marivania dos Santos Silva

Matrícula nº 4523

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ Nº 11.358.853/0001-16

Antônia Daniela de Jesus Vieira Silva

Matricula nº 4526

UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF nº 03.595.833/0001-30

Alexandre Vieira Prado

CPF nº 2XX.XXX.XXX-X5